



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

## GABINETE DO PREFEITO

### OFÍCIO AO LEGISLATIVO

**Ofício ATL SEI nº 032879724**

Ref.: Ofício SGP-12 nº 244/2020

Senhor Presidente

Reportando-me ao ofício acima referenciado, em atenção ao Requerimento nº 32/2020, de autoria do Vereador Gilberto Natalini, aprovado pela Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, encaminho a essa Presidência cópia das informações prestadas pela Secretaria Municipal de Mobilidade e Transportes a respeito da implementação da Lei nº 16.802/2018.

Na oportunidade, renovo a essa Presidência meus protestos de apreço e consideração.

**IVAN TEIXEIRA DA COSTA BUDINSKI**

Chefe de Gabinete

Casa Civil

Ao

Excelentíssimo Senhor

**EDUARDO TUMA**

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo



Documento assinado eletronicamente por **Ivan Teixeira da Costa Budinski, Chefe de Gabinete**, em 14/09/2020, às 13:23, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
<http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **032879724** e o código  
CRC **34D0EF24**.

---



**SÃO PAULO TRANSPORTE S/A**

**Gerência de Desenvolvimento e Inovação Tecnológica**

Rua Santa Rita, 500, - Bairro Pari - São Paulo/SP - CEP 03026-030

Telefone: (11) 2796-3299 - [www.sptrans.com.br](http://www.sptrans.com.br)

**Manifestação**

São Paulo, 31 de agosto de 2020

**INTERESSADO:** Câmara Municipal de São Paulo – Ver. Eduardo Tuma (Via SMT/GAB)

**ASSUNTO:** Encaminha Requerimento nº 32/2020, da Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher / Vereador Gilberto Natalini, solicitando informações a respeito da implantação da Lei nº 16802/2

**1-) Qual o motivo do atraso de mais de dois anos para o início da implementação da Lei?**

Inicialmente, ressaltamos que não há atraso na implementação da Lei Municipal 16.802/2018, uma vez que em seu artigo 1º, o qual alterou o inciso III do § 6º do art. 50 da Lei 14.933/09, determina os prazos de 10 e 20 anos para o **cumprimento pleno** das metas estabelecidas para a redução dos gases poluentes, (CO2, MP e NOx) por meio da **utilização gradual de combustíveis e tecnologias mais limpas e sustentáveis** na frota de ônibus do Município de São Paulo.

Considerando que a Lei nº 16.802 entrou em vigor em 17 de janeiro de 2018 e observando os prazos estabelecidos na Lei, **a primeira fase das metas deverá ser cumprida até 2028** e a **segunda até 2038**, não havendo, portanto, nenhuma irregularidade ou atraso em relação à observância da Legislação.

**2) Quais medidas já foram adotadas pela Prefeitura Municipal de São Paulo?**

Uma das medidas adotadas pela PMSP, SMT e a SPTrans foi a inserção de cláusula nos contratos recém assinados que estipula metas anuais de redução dos gases poluentes, com o objetivo de dar cumprimento às metas dispostas na Lei 16.802/18.

Com efeito, referida cláusula previu que após a assinatura dos contratos, as concessionárias teriam a obrigação de apresentar, em até 120 dias, o cronograma de substituição da frota limpa para todo o período de vigência contratual, bem como, em até 12 meses iniciar sua implantação.

Destaca-se que mencionado prazo tem duplo objetivo, pois visa não só a obtenção de recursos financeiros pelas Operadoras do Sistema, mas também a própria adequação do parque fabril, uma vez que não são todas as empresas do ramo que possuem à disposição do mercado consumidor, ônibus com tecnologias mais limpas e sustentáveis.

Além das cláusulas contratuais, convém destacar a introdução, em novembro de 2019, de uma frota piloto de 15 ônibus elétricos e que atualmente conta com 17 veículos em operação experimental. A

introdução dessa frota fez-se necessária devido ao ineditismo na operação de veículos elétricos a bateria na cidade de São Paulo, bem como no Brasil, e que servirá de balizamento ao Poder Público para avaliação dos aspectos técnicos, econômicos e operacionais.

**3) Por qual motivo o Comitê Gestor do Programa de Acompanhamento da Substituição de Frota por Alternativas Mais Limpas não se reúne desde agosto de 2019?**

Sugerimos encaminhar esta questão à SMT para análise e considerações, uma vez que nos termos do art. 2º do Regimento Interno do COMFROTA, a presidência e direção dos trabalhos do referido Comitê Gestor, compete à Secretário de Mobilidade e Transportes do Município de São Paulo.

**4) Por que continuam entrando no sistema de transporte público municipal veículos convencionais movidos a diesel, e não veículos de baixa emissão, conforme determina a Lei?**

Como é de conhecimento público, no início deste ano, tivemos a triste notícia da pandemia que assolou o mundo com a disseminação do coronavírus e atingiu a todos, sem distinção.

Devido ao alto grau de contaminação proporcionado pela Covid 19, em 16/03/2020 foi declarada a situação de emergência no Município de São Paulo, por meio do Decreto Municipal nº 59.283/20, oportunidade em que também foram determinadas diversas medidas para o enfrentamento da pandemia.

Além disso, em desdobramento ao referido Decreto, em 24 de março de 2020, a Secretaria Municipal de Mobilidade e Transportes – SMT, por meio da Portaria SMT.GAB 81, institui as regras necessárias, em caráter temporário e emergencial, para a plena execução do Serviço de Transporte Coletivo Público de Passageiros.

Conforme os parâmetros fixados no art. 4º da referida Portaria, foi estabelecida a suspensão do cumprimento das obrigações contratuais cujos prazos de execução estejam em andamento ou pendente de regularização junto à SPTrans, dentre as quais destacamos a inserção no Sistema de Transporte dos novos veículos, **sejam os movidos a diesel ou por outras tecnologias.**

Por fim, esperamos que a situação emergencial seja cessada com a maior brevidade possível, para que possamos dar prosseguimento ao cumprimento das metas estabelecidas em lei e nos contratos de concessão, visando a redução dos gases poluentes e a utilização de combustíveis e tecnologias mais limpas e sustentáveis na frota do Sistema de Transporte da Cidade de São Paulo.

**5) Nos contratos emergenciais assinados, mais especificamente desde julho de 2018, quais foram os avanços e modificações que esses contratos trouxeram para se adequar a legislação vigente?**

Ajustamos com a Superintendência de Contratos do Sistema de Transporte – DP/SCS, que pela competência, responderá por este questionamento.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Antonio Lopes Casciano, Gerente**, em 01/09/2020, às 11:28, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **032648307** e o código CRC **A6D9B9D9**.





**SÃO PAULO TRANSPORTE S/A**

**Superintendência de Contratos do Sistema de Transporte**

Rua Boa Vista, 236, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01014-000

Telefone: (11) 3396-7849 - [www.sptrans.com.br](http://www.sptrans.com.br)

**Manifestação**

São Paulo, 01 de setembro de 2020

**INTERESSADO:** Câmara Municipal de São Paulo – Ver. Eduardo Tuma (Via SMT/GAB)

**ASSUNTO:** Encaminha Requerimento nº 32/2020, da Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher / Vereador Gilberto Natalini, solicitando informações a respeito da implantação da Lei nº 16802/2018.

Trata-se do Ofício SGP12 nº 244/2020 de 19/9/20 encaminhando requerimento do nobre Vereador Gilberto Natalini, no qual requer informações a respeito da implantação das medidas determinadas na Lei 16.802/2018, que dispõe sobre o uso de fontes matrizes de energia menos poluentes e menos geradoras de Gases do Efeito Estufa na frota de transporte coletivo urbano do Município de São Paulo, nos ônibus fretados, caminhões de coleta de lixo, ônibus intermunicipais do sistema EMTU—Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos, no Transporte Escolar Gratuito, e, por fim, em todos caminhões que abastecem a CEAGESP.

Para tanto efetua questionamentos, que diante das competências desta Superintendência de Contratos do Sistema de transporte compete esclarecer o item que segue:

***5) Nos contratos emergenciais assinados, mais especificamente desde julho de 2018, quais foram os avanços e modificações que esses contratos trouxeram para se adequar a legislação vigente?***

Inicialmente cumpre esclarecer que os contratos de concessão decorrentes do procedimento de Licitação: Concorrências nºs 01/2015 SMT.GAB, 02/2015 SMT.GAB e 03/2015 SMT.GAB, estão em vigor desde 09/09/2019, assim com a assinatura dos atuais contratos de concessão, os emergenciais perderam a validade.

A respeito do assunto em tela, os contratos de concessão, prevê na "CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE PRESTAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO PÚBLICO DE PASSAGEIROS, nos itens 3.40 a 3.42 dos contratos de concessão nos dos Grupos Local de Articulação Regional e Estrutural e itens 3.41 a 3.43 do Grupo Local de Distribuição, o que segue:

*"A concessionária deverá obedecer à legislação municipal que dispõe sobre o uso de fontes de energia menos poluentes e menos geradoras de gases do efeito estufa na frota de transporte coletivo urbano do município de São Paulo durante a vigência deste contrato.*

*A concessionária deverá atualizar a frota, gradativamente, ao longo dos primeiros 10 (dez) anos da vigência deste contrato para atendimento aos requisitos de redução de emissões diretas de gases poluentes, de forma a atingir até o final deste, a redução mínima de 50% (cinquenta por cento) de dióxido de carbono (CO<sub>2</sub>), de 90% (noventa por cento) de material particulado (MP), e de 80% (oitenta por cento) de óxido de nitrogênio (NO<sub>x</sub>).*

*A concessionária deverá apresentar ao Poder Concedente, em até 120 (cento e vinte) dias da assinatura deste contrato, cronograma da composição da frota, onde deve constar a citada atualização de forma gradual e homogênea, atendendo aos índices de redução anual de emissões de poluentes, conforme tabelas de referência, abaixo:*

| Ano | MP    | NOx   | CO2   |
|-----|-------|-------|-------|
| 0   | 0,0%  | 0,0%  | 0,0%  |
| 1   | 24,8% | 20,5% | 13,6% |
| 2   | 33,9% | 27,5% | 15,3% |
| 3   | 39,1% | 32,1% | 18,0% |
| 4   | 61,7% | 53,2% | 31,7% |
| 5   | 78,8% | 68,3% | 38,1% |
| 6   | 82,6% | 73,2% | 44,9% |
| 7   | 85,3% | 77,9% | 47,7% |
| 8   | 87,6% | 84,3% | 48,7% |
| 9   | 90,3% | 89,7% | 50,4% |
| 10  | 90,8% | 90,2% | 55,3% |
| 11  | 91,3% | 90,7% | 60,3% |
| 12  | 91,7% | 91,3% | 65,3% |
| 13  | 92,2% | 91,8% | 70,2% |
| 14  | 92,7% | 92,3% | 75,2% |
| 15  | 93,1% | 92,9% | 80,1% |
| 16  | 93,6% | 93,4% | 85,1% |
| 17  | 94,1% | 93,9% | 90,1% |

|    |        |        |        |
|----|--------|--------|--------|
| 18 | 94,5%  | 94,5%  | 95,0%  |
| 19 | 100,0% | 100,0% | 100,0% |

*A concessionária deverá apresentar até 31 (trinta e um) de março de cada ano de exercício, um relatório anual de emissões de poluentes da frota, relativo ao ano anterior, detalhando as quantidades de quilômetros rodados por cada veículo, consumos de combustíveis, o total anual das emissões de cada poluente e de gases de efeito estufa, bem como apresentar as medidas de controle já existentes, e a serem implantadas, no sentido da redução adicional do consumo de combustível e das emissões.*

*Eventuais ajustes nesse cronograma poderão ser administrados, em qualquer tempo, em função de alterações de frota, por ajustes operacionais e da possibilidade técnico-econômica de redução de emissões de poluentes, desde que não deixe de cumprir o objetivo final de redução de emissões.*

*O cronograma apresentado pela concessionária e aprovado pelo Poder Concedente prevalecerá sobre o cronograma de referência, havendo obrigatoriedade de observância da lei.*

*A concessionária terá um prazo de até **12 (doze) meses** após a assinatura deste contrato para iniciar a implantação da nova composição da frota devidamente aprovada pelo Poder Concedente.*

*A concessionária deverá apresentar projetos de substituição de frota por tecnologia mais limpa de forma individualizada e apresentar os cronogramas físico-financeiros com os custos de incrementos de capital e de operação, bem como, as reduções das emissões obtidas.*

*A frota da concessionária não deverá apresentar fatores de emissão médios expressos em grama de poluente por quilometro superiores aos fatores de emissão da frota da cidade de São Paulo em 2017, ou seja, equivalentes aos fatores de emissão da frota composta por 50% (cinquenta por centos) de veículos P5 e 50% (cinquenta por cento) de P7.*

*Para o cálculo da redução de poluentes a concessionária deverá utilizar os índices de referência constantes do Anexo V deste contrato.*

*A concessionária deverá desenvolver programas internos de conscientização e treinamento de condutores, além de técnicos de manutenção e operação, e implantar, em até **180 (cento e oitenta) dias da assinatura deste contrato**, ações devidamente acompanhadas e documentadas pela concessionária que levem a reduções do consumo de combustível e emissões de poluentes, e que incluam, no mínimo, programas de direção econômica (direção ecológica) e de eliminação da operação desnecessária em marcha lenta em terminais, pontos de parada, garagens e situações extremas de congestionamento.*

*Com referência à operação de corredores de transporte, a concessionária responsável pelo serviço deverá atentar para as exigências do Poder Concedente, particularmente quanto às obrigações resultantes das imposições dos órgãos regulamentadores e fiscalizadores das políticas voltadas à preservação do meio ambiente. Assim sendo, a frota destinada a essa operação deverá ter em sua composição veículos com tecnologia que atenda as determinações dos citados órgãos ambientais."*

Salientamos ainda, que os avanços e modificações contidos nos contratos de concessão vigentes, detalhados na resposta número 2, foi o resultado de vários estudos realizados desde a época dos contratos emergenciais até a atualidade, com o objetivo de buscar a melhor forma de cumprir a Legislação em vigor.

Por fim, todos os contratos afetos ao Sistema de transporte público no município de São Paulo, estão disponíveis no endereço eletrônico: [https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/transportes/acesso\\_a\\_informacao/index.php?p=284142](https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/transportes/acesso_a_informacao/index.php?p=284142)



Documento assinado eletronicamente por **Alik Tramarim Trivelin, Assessor(a) V**, em 01/09/2020, às 15:41, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **032715289** e o código CRC **086CF0B0**.

Referência: Processo nº 6010.2020/0002734-0

SEI nº 032715289



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

### SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E TRANSPORTES

#### Gabinete do Secretário

Rua Barão de Itapetininga, 18, - Bairro República - São Paulo/SP - CEP 01042-000

Telefone:

**Informação SMT/GAB Nº 032854717**

São Paulo, 03 de setembro de 2020.

**Interessado:** CMSP – Ver. Eduardo Tuma

**Assunto:** Encaminha Requerimento nº 32/2020, da Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher / Vereador Gilberto Natalini, solicitando informações a respeito da implantação da Lei nº 16802/2018.

Inf. nº 2134/20

#### PREF-CASA CIVIL/ATL

**Sra. Assessora**

**Vanessa Andreoli**

Restituo o presente com as informações prestadas pelas Áreas Técnicas da São Paulo Transporte S/A – SPTrans, Docs. 032648307 e 032715289.

Atenciosamente,

**HUGO KOGA**

Secretário Adjunto de Mobilidade e Transportes

RC/gc/exp



Documento assinado eletronicamente por **Hugo Koga, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 04/09/2020, às 11:57, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **032854717** e o código CRC **884C102B**.

Referência: Processo nº 6010.2020/0002734-0

SEI nº 032854717



São Paulo, 19 de agosto de 2020.

**OFICIO SGP12 n. 244/2020**

Senhor Prefeito,

Na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, e em atendimento ao deliberado pela Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher desta Edilidade em Reunião Ordinária Virtual de 19 de agosto de 2020, encaminho a Vossa Senhoria pedido de informações formulado pelo Vereador Gilberto Natalini, no bojo do Requerimento nº 32/2020, no qual solicita informações à Secretaria Municipal de Mobilidade e Transportes, conforme especifica.

Na oportunidade, renovo meus votos de distinta consideração, colocando ao seu dispor, para as informações que julgue oportunas, a Secretaria da Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher.

Atenciosamente,

**EDUARDO TUMA**  
Presidente

À Sua Excelência, o Senhor  
**BRUNO COVAS**  
Prefeito da Cidade de São Paulo  
CEP 01415-001 - São Paulo - SP  
Tel.: 3113-8000  
E-mail: [prefeito@prefeitura.sp.gov.br](mailto:prefeito@prefeitura.sp.gov.br)



## REQUERIMENTO

**CONSIDERANDO** que há mais de dois anos foi aprovada a **Lei 16802/2018**, que dispõe sobre o uso de fontes matrizes de energia menos poluentes e menos geradoras de Gases do Efeito Estufa na frota de transporte coletivo urbano do Município de São Paulo, nos ônibus fretados, caminhões de coleta de lixo, ônibus intermunicipais do sistema EMTU – Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos, no Transporte Escolar Gratuito, e, por fim, em todos caminhões que abastecem a CEAGESP foi sancionada.

**CONSIDERANDO** que de acordo com o estudo realizado pela médica especialista em Patologia e Saúde Ambiental Evangelina Vormittag, a poluição do ar mata cerca de 5000 paulistanos por ano.

**CONSIDERANDO** que a implantação da **Lei 16.802/18** é fundamental para a Saúde e o Meio Ambiente, uma vez que prevê a diminuição, **até 2028**, de 90% da poluição por material particulado e 50% da redução dos Gases de Efeito Estufa emitidos pelos ônibus e **até 2037**, a queda de 95% do particulado e de 100 % de gases de efeito estufa.

**REQUEIRO**, à Douta Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, nos termos do **art. 224** do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo (**Resolução nº 2 de 26 de abril de 1991**), combinado ao **artigo 82** da LO, seja oficiado à Exmª. Sra. Elisabete França, Secretária Municipal de Mobilidade e Transportes, para que forneça as seguintes informações:

- 1) Qual o motivo do atraso de mais de dois anos para o início da implementação da Lei?
- 2) Quais medidas já foram adotadas pela Prefeitura Municipal de São Paulo?
- 3) Por qual motivo o Comitê Gestor do Programa de Acompanhamento da Substituição de Frota por Alternativas Mais Limpas não se reúne desde agosto de 2019?
- 4) Por que continuam entrando no sistema de transporte público municipal veículos convencionais movidos a diesel, e não veículos de baixa emissão, conforme determina a Lei?
- 5) Nos contratos emergenciais assinados, mais especificamente desde julho de 2018, quais foram os avanços e modificações que esses contratos trouxeram para se adequar à legislação vigente?

11/08/20  
Carmen Cristina Malavazzi  
Supervisora de Expediente-SGP. 11  
RF 11.197

Sala das sessões,

  
Gilberto Natalini  
Médico e Vereador - (PV/SP)